

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	9	DATA	04/10/2017
Assuntos abordados			
1	Exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB começa a ser decidida pelo STJ		
2	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR		
3	Prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) prorrogado até 31/10/2017		

1 - EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA CPRB COMEÇA A SER DECIDIDA PELO STJ

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu início ao julgamento em que decidirá se o ICMS deve compor a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A expectativa é de que seja adotado posicionamento análogo ao verificado no julgamento recente do STF, em que a Suprema Corte decidiu por excluir as parcelas pagas a título de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do caso, é o único que já declarou o seu voto, adotando o precedente do STF e excluindo o ICMS da base de cálculo da CPRB. O julgamento foi interrompido por pedido de vista antecipada da presidente da turma, a Ministra Regina Helena Costa.

É importante ressaltar que as empresas que ingressarem com pedido judicial buscando a exclusão poderão buscar a restituição de valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos, a contar da data do ajuizamento. Além disso, é possível postular o deferimento de medida liminar, que autoriza a empresa a excluir, nos pagamentos

futuros, o ICMS da base de cálculo da CPRB.

Havendo dúvidas, os profissionais da Bergesch & Rigon Advocacia estão capacitados a saná-las.

2 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REGULAMENTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE – PARR

A PGFN publicou a Portaria nº. 948/2017, por meio da qual regulamentou o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR. Trata-se de procedimento que visa apurar a responsabilidade de terceiros por prática de infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa pela PGFN.

A instauração do procedimento ocorrerá pela Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pela cobrança do débito, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I) Identificação da pessoa jurídica cuja dissolução irregular é apontada;

- II) Identificação do terceiro em face do qual o procedimento foi instaurado;
- III) Elementos de fato que caracterizaram a dissolução irregular da pessoa jurídica;
- IV) Fundamentos de direito da imputação da responsabilidade pela dívida ao terceiro; e
- V) Discriminação e valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa objeto do procedimento.

Atendidos tais requisitos, o terceiro a quem se busca imputar a responsabilidade pelo pagamento deverá ser notificado, via carta com AR, de modo a oportunizar que apresente impugnação, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação.

Se frustrada tal modalidade de notificação, esta deverá ocorrer por publicação oficial. É importante dar destaque a essa segunda hipótese de notificação, pois, nesse caso, possivelmente o terceiro será responsabilizado pela PGFN sem sequer ter ciência da instauração do procedimento. Nesse caso, a alternativa para buscar o afastamento da responsabilidade da pessoa física será discutir o caso judicialmente.

Por outro lado, apresentada a impugnação pelo terceiro – o que deve ser feito eletronicamente, via e-CAC da PGFN –, esta será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria responsável pela cobrança do débito, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período. Observe-se que todas as comunicações ulteriores serão realizadas eletronicamente, sendo responsabilidade do terceiro acompanhar o trâmite do procedimento.

A decisão deverá ser motivada de forma clara, expressa e congruente. Os fatos e fundamentos jurídicos que dão amparo à conclusão deverão ser indicados pelo Procurador da Fazenda Nacional.

A notificação do interessado sobre a decisão será realizada via e-CAC, a partir de quando fluir o prazo de dez

dias corridos para a interposição de recurso, também a ser apresentado pelo sistema eletrônico, em caso de decisão desfavorável ao terceiro.

Interposto o recurso, o Procurador responsável pela decisão recorrida poderá reconsiderá-la. Não o fazendo, encaminhará o recurso administrativo à autoridade superior, que poderá atribuir-lhe efeito suspensivo, tanto de ofício quanto a pedido do recorrente.

A discussão judicial do assunto enquanto pendente o julgamento do recurso administrativo importará renúncia à instância recursal.

Rejeitado o recurso, o terceiro será considerado responsável pelos débitos, responsabilidade esta que poderá ser estendida a todos os débitos fiscais em nome da pessoa jurídica considerada dissolvida irregularmente e dos corresponsáveis. Essa extensão de responsabilidade somente será afastada se demonstradas, fundamentadamente, peculiaridades fáticas ou jurídicas que infirmem a responsabilidade.

Havendo dúvidas, os profissionais do Servicon e da Bergesch & Rigon estão aptos a esclarecê-las e prestar a necessária assessoria.

3 - PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT) PRORROGADO ATÉ 31/10/2017

O prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) foi novamente prorrogado, passando, agora, a ser até 31 de outubro de 2017.

Os contribuintes que fizerem a opção até esta data deverão pagar as prestações dos meses de agosto e setembro junto com a prestação referente ao mês de outubro de 2017. As demais regras seguem inalteradas.

Havendo dúvidas, os profissionais do Servicon estão aptos a esclarecê-las